

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024 – CEDCA-CE

DISPÕE SOBRE CHAMADA PÚBLICA PARA AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA-CE, nos termos da Lei Estadual n.º 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (com nova redação das Leis Estaduais n.º 12.934, de 16 de julho de 1999; 15.794, de 13 de maio de 2015, e; 16.684, de 15 de abril de 2019), no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024 – CEDCA-CE**, que **DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR**, observadas as disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Fundamenta-se o presente processo seletivo na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 8.069/90, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015), Decreto 32;810/208 e na **Resolução nº 539/2024**, do CEDCA-CE, e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria.

1.2. O presente Edital, objetiva estabelecer os critérios de apresentação, avaliação e aprovação de projetos relacionados à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará, visando a Autorização de emissão de **Certificado de Captação de Recursos – CCR**, e busca, igualmente, a criação de **BANCO DE PROJETOS CERTIFICADOS**, que facilitará o acesso de potenciais doadores aos projetos devidamente certificados por este Conselho Estadual.

1.3. A presente Chamada Pública será regida por este Edital, e realizado pelo **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA**, devendo os projetos serem apresentados em conformidade com a estrutura proposta neste Edital e em seus anexos.

1.4. O procedimento de apresentação, avaliação e aprovação do projeto e, conseqüentemente, a emissão do respectivo Certificado de Captação de Recursos – CCR, obedecerão, no que não for disposto de forma contrária neste Edital, às regras consagradas.

1.5. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte, como se transcritos em seu corpo, os seguintes documentos:

Anexo I: *Resolução 539/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

Anexo II: *Resolução 542/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

Anexo III: *Modelo com orientações para Elaboração do Projeto Básico;*

Anexo IV: *Modelo com orientações para Elaboração do Plano de Trabalho;*

Anexo V: *Declaração de Ciência e Concordância;*

Anexo VI: *Declaração de Capacidade Instalada;*

Anexo VII: *Relação Nominal de Dirigentes da Entidade;*

Anexo VIII: *Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral.*

Anexo IX: *Modelo de Certificado de Autorização para Captação de Recursos;*

1.6. Os projetos e as documentações necessárias deverão ser enviados **via preenchimento de formulário** no qual será disponibilizado link no site oficial do CEDCA, podendo ser também solicitado através dos e-mails institucionais do CEDCA: cedca@sps.ce.gov.br/cedcaceara@yahoo.com.br tendo como **Assunto** “**EDITAL 01/2024**”.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente chamamento o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais, para obterem Certificado de Captação de Recursos – CCR;

2.2. Serão financiados Projetos que atenderem os critérios previstos no artigo 4º da Resolução 542/2024 do CEDCA – CE (*em anexo a este Edital*).

3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste Edital, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências e apresentar as devidas comprovações:

- a) Estar devidamente cadastrada, regular e adimplente no e-Parcerias (<http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>);
- b) Estar regularmente inscrita no Conselho Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes do município sede;
- c) Ter atuação comprovada em atividades sociais de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Ceará (*portfólios, relatórios e publicações oficiais de parcerias*);
- d) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.2. As Entidades participantes da Presente Chamada Pública poderão ser, isolada ou cumulativamente, de:

- I. **ATENDIMENTO:** Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II. **ASSESSORAMENTO:** Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para crianças, adolescentes e suas famílias; e
- III. **DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS:** Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de

desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos às crianças e adolescentes.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a participação neste Edital das entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- I.** As entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
- III.** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a)** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b)** For reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;
 - c)** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V.** Tenha sido punida com uma das seguintes ações:
 - a)** Suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c)** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- VI.** Tenha Declaração de Inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do Inciso V;
- VII.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII.** Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
 - a)** Cujas contas relativas às parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
 - b)** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- c) Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens **a** e **b** deste inciso.

5. DO PROCESSO DE ANÁLISE

5.1. A análise dos projetos será feita pela Comissão de Orçamento e Fundos do CEDCA-CE, com colaboração técnica da Assessoria de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Secretaria de Proteção Social – SPS;

5.2. O(a) Conselheiro(a) ficará impedido de analisar, emitir parecer ou votar projeto, que diga respeito à instituição por ele, porventura, representada no colegiado, ou com vinculação profissional ou associativa;

5.3. O processo de análise observará as seguintes etapas estabelecidas:

- a) Verificação de documentação pela Comissão;
- b) Análise prévia dos Projetos;
- c) Prazo para Entidades adequarem seus Projetos de acordo com diligências apontadas pela Comissão;
- d) Visitas as entidades;
- e) Os Projetos previamente aprovados serão submetidos ao Pleno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA para aprovação Final;
- f) Publicação do Resultado Final, por meio de Diário Oficial do Estado.

6. DA APROVAÇÃO

6.1. Os Projetos aprovados serão publicizados em forma de Resolução e a Entidade beneficiada será convocada pelo Conselho Estadual, por meio oficial, para Reunião de Orientações e recebimento do Certificado de Captação de Recursos;

6.2. Será deduzido 20% do valor captado pela Entidade para o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA, que deverá estar contemplado no Projeto, sendo este recurso para beneficiar outras entidades e/ou projetos aprovados pelo Colegiado;

6.3. Serão considerados apenas os recursos captados após data de publicação do Certificado de Captação de Recursos – CCR;

6.4. A Certificação do Projeto não obriga seu financiamento pelo FECA, caso não tenha sido captado o valor global;

6.5. O Certificado de Captação de Recursos – CCR poderá ser anulado por decisão do Colegiado nos seguintes casos:

- a) Não aplicação dos recursos no objetivo apresentado pelo Projeto;
- b) Descumprimento de qualquer das orientações previstas neste Edital.

7. CALENDÁRIO DO EDITAL

ETAPA	DATA
Aprovação do Edital 01/2024	17/07/2024
Divulgação em site e redes oficiais	22/07/2024
Cadastro de Documentação e Projetos via Formulário	22/07/2024 à 22/08/2024
Análise Prévia da Comissão de Orçamento e Fundos	23/08/2024 à 28/08/2024
Visitas Técnicas às OSC's e Adequação dos Projetos pelas Entidades	29/08/20/2024 à 13/09/2024
Aprovação das Certificações pelo Colegiado do CEDCA	18/09/2024
Divulgação do Resultado Final	19/09/2024

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 539/2024 – CEDCA-CE, de 18 de abril de 2024.

APROVA AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO CEARÁ PARA O BIÊNIO 2024/2025.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA-CE, nos termos da lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da lei estadual 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (com as alterações da lei estadual 12.934, de 16 de julho de 1999, 15.734 de 13 de maio de 2015 e 16.684 de 15 de abril de 2019);

CONSIDERANDO-SE o quadro de desigualdades baseadas em raça, classe social, gênero, orientação sexual, credo e situação geográfica que dificultam significativamente a realização plena dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO-SE que, para dar conta desta situação de ameaça ou violação de direitos, necessário se torna institucionalizar e fortalecer um **Sistema de Garantia dos Direitos da Infância e Adolescência (SGD)**, em âmbito nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de se implementar os instrumentos normativos que integram esse sistema de garantia de direitos, isto é, a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas de proteção à infância;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de se implementar os mecanismos de exigibilidade de direitos que integram igualmente o citado sistema de garantia de direitos, especialmente formulando, coordenando e executando a política de promoção dos direitos da infância e adolescência, como prevista na lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, por força do art.87, II da lei federal 8.069/90 citada, compete aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, em caráter “deliberativo”, “controlar as ações públicas que resultem no atendimento dos direitos de crianças e adolescentes” e que, por força do art. 2º, II da lei estadual 11.889/91 citada, compete particularmente ao **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA/CE,**

“definir as políticas de atendimento integral dos direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo diretrizes básicas e fixando prioridades para a consecução de ações”;

CONSIDERANDO que estas diretrizes básicas devem se firmar nos princípios emanados da Declaração Mundial sobre os Direitos Humanos (II Congresso Mundial de Viena / 1980), da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1990), da Constituição Federal (1988, da lei federal 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente / 1990), das Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CONANDA / 2001);

CONSIDERANDO as propostas definidas e aprovadas durante a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, realizada nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2023, em Fortaleza-Ceará;

CONSIDERANDO-SE ainda a necessidade urgente de se definir as interfaces da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente com as demais políticas públicas, muito especialmente com as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, trabalho, segurança alimentar, segurança pública da infância e as políticas econômicas, do Estado;

O colegiado do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA/CE, considerando o acima exposto e o deliberado na sua I Reunião Extraordinária desta data;

RESOLVE:

Aprovar as seguintes **DIRETRIZES BÁSICAS PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, no Estado do Ceará, para o biênio 2024/2025:

Artigo 1º - A formulação, coordenação e execução da política de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, no Estado do Ceará, no período de 2024 a 2025, deverão obedecer às presentes **DIRETRIZES BÁSICAS PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**.

§1º - Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que atuam no âmbito estadual, quando da implementação e desenvolvimento dos programas e projetos e dos serviços e atividades de proteção e promoção de direitos da criança e do adolescente, deverão levar em conta os princípios, objetivos, estratégias, metas e ações programáticas definidas por estas **DIRETRIZES BÁSICAS** e pelos seus decorrentes planos especiais

operacionalizadores.

Artigo 2º - Estas **DIRETRIZES BÁSICAS** igualmente deverão servir de parâmetros para o controle das ações públicas governamentais e não governamentais, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, na forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo único – Fica vedada, especificamente, a aplicação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do Ceará – FECA, sem autorização prévia do CEDCA, em desrespeito a estas **DIRETRIZES BÁSICAS** e ao plano específico de aplicação dos recursos do Fundo citado.

Artigo 3º – O não cumprimento das presentes **DIRETRIZES BÁSICAS** implicará na responsabilização, na forma da lei, dos agentes públicos (governamentais e não governamentais) encarregados dos programas e projetos e dos serviços e atividades, que operacionalizem os objetivos, as metas, as estratégias e as ações programáticas, estabelecidos adiante nesta Resolução.

Artigo 4º - Os planos especiais, programas, projetos, serviços e atividades da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente no Estado do Ceará no biênio 2024/2025 na sua elaboração e desenvolvimento devem visar aos seguintes objetivos:

I. Garantir os direitos de crianças e adolescentes, na perspectiva da proteção e promoção dos direitos humanos, no contexto do Estado Democrático de Direito, visando o desenvolvimento econômico-social-cultural sustentável das famílias e das comunidades, em especial;

II - Implementar um amplo Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que, através das instâncias públicas governamentais e de sociedade civil e de mecanismos de exigibilidade de direitos, (a) protejam e promovam esses direitos específicos através das políticas públicas, (b) defendam quando ameaçados e violados esses direitos e (c) controlem todas as ações públicas (governamentais e não governamentais) direcionadas nesse sentido;

III - Desenvolver a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, como uma política especial, autônoma e intersetorial, que se operacionalize (a) através da criação e manutenção de programas e serviços específicos de proteção de direitos de crianças e adolescentes com direitos ameaçados e violados e de programas socioeducativos para adolescentes em conflito com a lei; e (b) da articulação, integração e priorização da proteção e promoção de direitos desse segmento da população, no campo das demais políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer,

trabalho, turismo, desenvolvimento econômico, planejamento, segurança pública etc.);

IV- **Reduzir** os níveis de ameaça e violação dos direitos de crianças e adolescentes, sob as diversas formas de violências, explorações, negligências, discriminações, por motivos de classe, gênero, orientação sexual, credo, raça/etnia e situação geográfica, especialmente a violência letal;

V- **Reforçar** as demais políticas públicas, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de todas as crianças e adolescentes e de suas famílias;

VI – **Fomentar** as ações / atividades socioculturais e artísticas, protagonizadas por crianças e adolescentes.

Artigo 5º - Ficam estabelecidas as seguintes metas a serem alcançadas para o biênio 2024/2025.

I- Implementação e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Estado do Ceará, em harmonia com os sistemas homólogos nos níveis nacional e municipal;

II- Qualificação dos programas de proteção de direitos (arts. 87, III a V e 90 – Estatuto cit.) e sua articulação e integração operacional com os programas, serviços e ações das demais políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho, segurança pública, turismo etc.), especificamente quando direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes submetidos às diversas formas de violências, explorações, abusos, discriminações e negligências;

III- Qualificação dos programas socioeducativos (art. 90 – Estatuto cit.) e sua articulação e integração operacional com os programas, serviços e ações das demais políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho, esporte, lazer, segurança pública, turismo, planejamento, fazendária, desenvolvimento econômico etc.), direcionados especificamente ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei (“*autores de ato infracional*”).

IV- Articulação, integração operacional e priorização dos programas, serviços e ações das políticas públicas (saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho e renda, esporte, lazer, segurança pública, turismo, planejamento, fazendária, desenvolvimento econômico etc.), especialmente quando direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes usuários de drogas lícitas e ilícitas, prejudiciais ao desenvolvimento infantil, às crianças e adolescentes do semiárido cearense e aos grupos em situação de maior vulnerabilidade à

violência letal e à violência sexual;

Artigo 6º. Considerando a necessidade de se definir meios para atingir esses objetivos e metas, ficam eleitas as seguintes estratégias prioritárias:

I. **Mobilização** da sociedade para que acolha o paradigma emancipatório dos direitos humanos no trato das questões da infância e adolescência, isto é, da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, enquanto sujeitos de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, abandonando-se o paradigma da proteção tutelar, assistencialista e repressora do "*menor em situação irregular*" e da "*política do bem-estar do menor*". As ações estratégicas de mobilização social, por sua vez deverão se desdobrar em ações táticas de (a) campanhas , de (b) relações públicas e de (c) incidência junto à mídia;

II. **Advocacy**, visando produzir insumos sobre promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, para sensibilizar e informar os operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o meio acadêmico e os formadores de opinião. As ações estratégicas de *advocacy*, por sua vez, deverão se desdobrar em ações táticas de (a) produção de conhecimentos (estudos e pesquisas), de (b) gestão de dados e informações, com especial destaque para o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA e de (c) sensibilização de operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. **Desenvolvimento de capacidades ou competências** específicas dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para qualificar sua intervenção e melhor desempenho de suas tarefas. As ações estratégicas de desenvolvimento de capacidades, por sua vez, deverão se desdobrar em ações táticas de (a) formação, nas suas diversas modalidades (capacitações básicas, reciclagens, aperfeiçoamento e de (b) especializações em conhecimentos científicos, treinamentos em habilidades etc.);

IV. Apoio institucional, visando elevar os níveis de eficiência e eficácia na atuação dos órgãos públicos e entidades sociais que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). As ações estratégicas de apoio institucional, por sua vez, deverão se desdobrar em ações táticas de (a) apoio técnico; e de (b) apoio financeiro;

V. **Parcerias**, visando a articulação política ampla e a integração operacional dos órgãos públicos e entidades sociais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e

do Adolescente e dos seus agentes ou operadores. As ações estratégicas de parcerias, por sua vez, deverão se desdobrar em ações táticas de construção de (a) protocolos de integração ou forças-tarefas; (b) pactos e agendas mínimas; (c) audiências públicas; (d) conferências; (e) grupos de trabalho ou comitês intersetoriais;

VI - **Fomento de estratégias e mecanismos** que promovam a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e de opção política. As ações estratégicas de promoção do direito à participação, por sua vez, deverão se desdobrar em ações táticas de (a) apoio e promoção de espaços de formação sociopolítica sobre seus direitos, sua capacidade de formar opinião própria e de expressá-la e de espaços de educação entre pares; (b) articulação de grupos/coletivos de crianças e adolescentes priorizando o direito à participação; (c) promoção da participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII. **Controle social** das políticas públicas, visando assegurar a elevação dos níveis de eficiência e eficácia das ações públicas, permitindo melhor definir prioridades, alocar recursos, planejar atividades futuras. As ações estratégicas de controle, por sua vez, deverão se desdobrar em ações táticas de (a) diagnóstico da situação, (b) planejamento, (c) monitoramento, (d) avaliação, (e) sistematização. São ações táticas de controle social: o fortalecimento de fóruns e redes de defesa e promoção dos direitos de criança e adolescentes; e o monitoramento do orçamento público, com ênfase no Orçamento Criança e Adolescente.

Art. 7º. Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Fortaleza, 18 de abril de 2024



Lorena Vitor Loureiro
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente do Ceará CEDCA-CE

ANEXO II

RESOLUÇÃO N° 542/2024– CEDCA-CE, de 18 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDCA-CE, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Estadual nº 11.889 de 20 de dezembro de 1991 (com as alterações das Leis Estaduais nº 12.934 de 16 de julho de 1999, 15.734 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril 2019);

CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo para a Criança e o Adolescente do Ceará – FECA, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – art. 88, IV) e da lei estadual 12.183 de 05 de outubro de 1993;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência previstos no art. 37, “caput” da CF;

CONSIDERANDO as propostas definidas e priorizadas durante a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará;

CONSIDERANDO as diretrizes e linhas de ação priorizadas por este colegiado publicizada através da Resolução nº. 539/2024, de 18 de abril de 2024;

CONSIDERANDO as orientações da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, Seção II – Art. 9º, incisos I e V;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017, que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 218/2019 que estabelece recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº **32.810, de 28 de setembro de 2018**, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CEDCA-CE, em reunião realizada em 18 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma desta Resolução, os requisitos, critérios e prioridades para a análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FECA/CE.

Art. 2º. O Colegiado receberá projetos apresentados em conformidade com esta Resolução e os Chamamentos Públicos tanto com recursos próprios como para emissão de Certificado de Captação de Recursos – CCR.

§ 1º. São elegíveis para fins de parceria, as instituições privadas sem fins lucrativos, cujas finalidades se relacionem com as características dos programas e ações aos quais concorrerão, devendo seguir os seguintes critérios:

I - Somente as entidades que tiverem 02 (dois) anos de registro de seus atos constitutivos em cartório é que estarão aptas a apresentar projetos solicitando a liberação de recursos do FECA-CE;

II - As entidades deverão ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a competência para realização de atividades relacionadas ao objeto do projeto proposto;

III - As entidades deverão possuir comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade institucional, técnica e operacional, no desenvolvimento de ações voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - As entidades deverão ter prévio cadastro e estarem atualizados no . E-PARCERIA no endereço eletrônico <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>;

§ 2º. As entidades deverão apresentar junto com o projeto:

I - Comprovante de cadastro no E-Parceria

II - Cópia atualizada do registro junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município sede e de outros municípios do Estado do Ceará, onde

desenvolvem suas atividades, programas e projetos, conforme previsto no artigo 90 da Lei 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º - Em se tratando de construção ou reforma, deverá ser apresentada cópia legível da escritura do terreno comprovando a propriedade em nome da instituição proponente, bem como toda documentação **exigida no art 49, § 1º decreto 32.810/2018.**

Art. 3º. A cada chamada pública para apresentação de projetos a serem financiados pelo FECA/CE, este Conselho divulgará Chamada Pública com os critérios, linhas de financiamento, calendário e todas as etapas especificadas (publicação da chamada, apresentação das propostas, análise, recursos, divulgação do resultado, etc.).

Art. 4º. Os Projetos candidatos devem atender as diretrizes do CEDCA - CE, previstas na Resolução nº 539/2024, especialmente os objetivos, metas e estratégias previstas nos artigos 4º ao 6º e nos eixos 1 ao 5 do Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Deverão ainda constar quando da definição do projeto os seguintes aspectos:

I – Articulação da ação proposta: deverão ser citadas quantas e quais instituições estão ou serão envolvidas no projeto;

II – Amplitude de atendimento: deverão ser quantificados o número de beneficiários diretos e indiretos do projeto;

III – Impacto social: deverá ser explicitada a capacidade de alterar significativamente a realidade social e/ou a vida das crianças e adolescentes atendidos.

IV – Caráter preventivo: deverão ser estudados um conjunto de ações articuladas que possam também prevenir a ocorrência da situação-problema definida no projeto.

V – Relação custo-benefício deverá ser buscada: garantia de qualidade da ação a um custo compatível com a realidade local.

Art. 5º. Os projetos apresentados em Edital de Chamamento Público serão apreciados por uma Comissão de Conselheiro(a)s especialmente criada para esse fim consoante **Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;**

Art. 6º Os projetos que derem entrada nos Editais de Credenciamento de entidades para emissão de Certificado de Captação de Recursos – CCR, serão analisados pela **Comissão de Orçamento e Fundos** do CEDCA que após análise encaminhará para deliberação do colegiado com um parecer, recomendando a aprovação ou desaprovação do mesmo.

§ 1º. Para a elaboração de parecer aludido no caput a Comissão de Orçamento e Fundos requisitará da Secretaria-Executiva do CEDCA, um parecer técnico e visita às instalações das entidades a fim de que sejam verificadas todas as condições previstas nesta Resolução bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, com relação à adequação das instalações físicas, aplicabilidade do projeto, bem como se o valor solicitado é compatível em relação ao porte da entidade.

§ 2º. Durante a análise poderão ser solicitados à entidade, esclarecimentos complementares ao projeto apresentado.

§ 3º. Todos os procedimentos de análise e avaliação tanto da Comissão Especial de análise do Edital, quanto a Comissão de Orçamento e Fundos seguirão a ordem da entrada dos projetos.

§ 4º. O(a) Conselheiro(a) ficará impedido(a) de analisar, emitir parecer ou votar projeto que diga respeito à instituição por ele, porventura, representada no Colegiado, com vinculação profissional ou associativa ou prestação de serviço remunerada.

Art. 7º. Será deduzido 20% do valor captado pela entidade para o FECA, que beneficiará outras entidades e/ou projetos aprovados pelo Colegiado.

Art. 8º. Após a aprovação pelo Colegiado, será expedida resolução e adotados os procedimentos para elaboração da referida parceria entre a instituição beneficiada e a Secretaria a que este Conselho é vinculado, com a interveniência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/CE.

Parágrafo Primeiro – As entidades só estarão aptas a captar recursos, após a certificação. As entidades que captarem recursos, sem ainda estarem com a certificação, terão seus projetos automaticamente desaprovados pelo Colegiado.

Parágrafo Segundo – Os recursos captados só serão direcionados ao projeto específico, quando depositados na conta do FECA após a publicação da Resolução que aprovar a certificação. Depósitos eventualmente realizados antes da data da publicação da Resolução serão direcionados a outros projetos através de edital de chamada pública.

Art. 9º. Todos os projetos aprovados deverão ser acompanhados de forma sistemática pelos técnicos da Secretaria a que este Conselho é vinculado, que deverão encaminhar relatório a este Conselho assegurando a execução, eficácia e o retorno social previsto quando da apresentação dos mesmos, seguindo os parâmetros do E-parcerias.

Art. 10. A liberação de recursos financeiros será condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil dos seguintes requisitos

§ 1º. Regularidade Cadastral.

§ 2º. Situação de Adimplência

§ 3º. As instituições são responsáveis por garantir a aplicação e comprovação da contrapartida para a complementação dos recursos, quando os projetos aprovados assim o estabelecerem.

§ 4º. As prestações de contas dos valores repassados deverão ser apresentadas de acordo com a orientação recebida da Secretaria a que este Conselho é vinculado.

§ 5º. Todos os documentos deverão estar datados e dentro do prazo de aplicação para o qual foi concedido o recurso.

§ 6º. Na hipótese de desvio da finalidade do projeto ou dos recursos previstos para a sua execução, o fato será encaminhado ao Ministério Público conforme previsto na Lei 8.429/92.

Art. 11. Serão financiados prioritariamente os projetos que versarem sobre a promoção, prevenção e/ou atendimento, conforme abaixo listados e que estejam em consonância com as Diretrizes para a Política Estadual de Atendimento de Crianças e Adolescentes. Resolução 539/2024;

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VII - Construções e reformas que sejam em prédio e/ou imóveis de propriedade da instituição proponente, ou regime de comodato com período menor do que 20 anos, com pelo menos 10 anos, de uso exclusivo da política da infância e da adolescência (Alterações contidas na Resolução 194 Conanda), desde que obedecidas a legislação vigente (Art 2º § 3º)

Parágrafo Único: Para entidades com Projetos aprovados mediante edital de Chamamento Público para CCR será permitido despesas de contratação de serviços destinados a captação de recursos, no limite máximo de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado e que o limite não ultrapasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 12 - O valor a ser financiado para cada projeto será definido de acordo com a disponibilidade dos recursos do FECA para edital de chamamento público e o quanto for captado pelas organizações da sociedade civil habilitadas a captar recursos mediante CCR.

Art. 13 - O FECA-CE não financiará:

I – Salários e Encargos que excedam 50% do valor demandado;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto que excedam 10% do valor demandado (Aluguel de imóveis, luz, água, telefone, internet, material de consumo e expediente e combustível);

III - Taxa de administração;

IV - Elaboração do projeto;

§ 1º. Não serão liberados recursos para pagamentos de compromissos assumidos anteriormente à data da assinatura da parceria.

§ 2º. Excepcionalmente o FECA poderá aprovar projetos que contemplem despesas de percentual superior ao especificado no inciso "I", desde que estas despesas estejam diretamente vinculadas à atividade fim.

Art. 14. É vedada a participação de entidades que estejam em mora, inadimplente com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do CEDCA-CE, ouvindo-se parecer da Comissão de Orçamento e Fundo.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 18 de abril de 2024



Lorena Vitor Loureiro
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente do Ceará CEDCA-CE

ANEXO III – MODELO DE PROJETO TÉCNICO

Utilizar PAPEL TIMBRADO da Entidade. Considere as ORIENTAÇÕES (marcadas em cor mais clara) para preenchimento correto.

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

CEP:

DDD/Fone:

E-mail Institucional:

Redes Sociais:

2. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:

Nome do representante legal:

RG/Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone/Whatsapp:

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Nome do representante legal:

RG/Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone/Whatsapp:

E-mail:

Formação e Experiência Profissional:

4. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO (COORDENAÇÃO TÉCNICA)

Nome do representante legal:

RG/Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone/Whatsapp:

E-mail:

Formação e Experiência Profissional (comprovada):

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO:	
TEMÁTICA (CONFORME DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO 539/2024 DO CEDCA):	
6. PÚBLICO ALVO:	
DIRETO (ATENDIDOS PELO PROJETO):	INDIRETO (BENEFICIADOS INDIRETAMENTE – EX: FAMÍLIAS):
7. PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO: MÊS/ANO	TÉRMINO: MÊS/ANO
8. VALOR DO PROJETO: INCLUA VALOR TOTAL DO PROJETO.	
VALOR DE RETENÇÃO (20%) - PARA DEFINIR CORRETAMENTE ESSE VALOR, DIVIDA O VALOR DO PROJETO POR 0,8 E SUBTRAIA DO VALOR TOTAL.	VALOR DE CAPTAÇÃO: (VALOR DO PROJETO + VALOR DE RETENÇÃO).
9. APRESENTAÇÃO (MÁXIMO DE 1 LAUDA):	
<p><i>Faça um resumo claro e objetivo do projeto, considerando a situação da criança e do adolescente, os dados de seu município ou região. Apresente algum diagnóstico realizado pelos diferentes atores do Sistema de Garantias de Direitos, os resultados esperados, o valor do projeto previsto, a área de abrangência e a sua população de crianças e adolescentes atendidos, direta e indiretamente, devem ser citados na apresentação. Descreva brevemente como é constituída a rede de atendimento à criança e ao adolescente na sua área de atuação.</i></p>	
10. JUSTIFICATIVA (MÁXIMO DE 2 LAUDAS):	
<p><i>Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta à uma demanda da sociedade. O texto deve ser claro, objetivo, explicitando a realidade social e local através de dados estatísticos e de indicadores sociais atualizados, sinalizando o cenário de vulnerabilidades e riscos sociais, atualizados por que passa o público a ser acompanhado. Na justificativa se enfoca a situação-problema que o projeto pretende enfrentar, demonstrando a relação de causa e efeito no cotidiano do público beneficiado. Traduz no por que e para que do Projeto. Deverá também destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto e os resultados esperados.</i></p>	
11. PÚBLICO BENEFICIÁRIO (MÁXIMO DE 1 LAUDA):	
<p><i>Descrever, objetivamente, o público-alvo que será alcançado pelo projeto, apresentando os beneficiários diretos e indiretos de forma qualitativa.</i></p>	
12. OBJETIVOS (MÁXIMO DE 1 LAUDA):	
12.1. OBJETIVO GERAL:	

Identificar o fim, ou seja, o resultado que se quer atingir através de ações que o projeto desenvolverá junto ao público.

12.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto, de maneira que os objetivos específicos deverão ser quantificados e qualificados.

13. MATRIZ INSTITUCIONAL:

Explicitar, na matriz institucional, a missão, a visão de futuro, o plano de desenvolvimento da equipe, bem como, o plano de sustentabilidade e captação de recursos da entidade. Apresentar três (03) declarações de instituições parceiras, declarando a contribuição para o desenvolvimento do referido projeto, em papel timbrado da entidade parceira, datada do ano vigente, assinada pelo gestor oficial, contendo NOME DA ENTIDADE, CNPJ, ENDEREÇO COMERCIAL, CIDADE/UF, TELEFONE E E-MAIL.

INSTITUIÇÃO PARCEIRA:	NOME DO RESPONSÁVEL:	OBJETIVO DA PARCERIA:
NOME DA INSTITUIÇÃO (CONFORME DECLARAÇÃO)	NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	QUAL O MEIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PROJETO.
NOME DA INSTITUIÇÃO (CONFORME DECLARAÇÃO)	NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	QUAL O MEIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PROJETO.
NOME DA INSTITUIÇÃO (CONFORME DECLARAÇÃO)	NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	QUAL O MEIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PROJETO.

14. INSTALAÇÕES FÍSICAS – Descrever o local, quantificando todos os ambientes: salas, banheiros, refeitórios, etc; Especificar a natureza do local (próprio, cedido ou alugado; público ou privado); Relatar os equipamentos/móveis disponíveis.

SEDE DA INSTITUIÇÃO:

LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O PROJETO:

15. MARCO CONCEITUAL E REFERENCIAL (MÁXIMO DE 1 LAUDA):

Explicar, de forma clara e precisa, o referencial teórico, os princípios e as diretrizes que norteiam o projeto, inclusive, citando autores de referência, constando, também, uma referência bibliográfica (aba constante no arquivo). Descrever o marco legal que fundamenta a execução da proposta e sua relação com o Sistema de Garantia de Direitos/Política da Infância e Adolescência.

16. METODOLOGIA (MÁXIMO DE 3 LAUDAS):

Explicar, de forma detalhada, todas as ações a serem desenvolvidas no projeto. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista, etc.), o tempo previsto, a equipe e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto. E em caso de capacitação, deve-se informar atividade, público, conteúdo, quantidade, periodicidade, carga horária e os instrumentais de controle e avaliações utilizados.

17. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE (MÁXIMO DE 2 LAUDAS) - São as ações desencadeadas pelo projeto para que as mudanças promovidas possam ter continuidade, legitimidade e permanência na área de atuação. Descreva como pretende promover a sustentabilidade do projeto em termos:

FINANCEIROS: descreva se há contrapartida dos Governos municipais e estaduais, ou de outras fontes de financiamento;

TÉCNICOS: metodologias, estratégias e planejamento;

COMUNITARÍSTICA: descreva a capacidade do projeto de mobilizar a comunidade local e o grau de participação dos atores locais e das próprias crianças e adolescentes;

ARTICULAÇÃO E TRABALHO EM REDE: descreva como as ações do projeto se articulam com os atores locais do Sistema de Garantia dos Direitos, e como fortalecem a rede local de proteção da Criança e do Adolescente;

INTERAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS: descreva como se dá a complementariedade e integração com as políticas públicas e serviços do local de atuação, particularmente com os demais Conselhos das políticas sociais.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (MÁXIMO DE 2 LAUDAS):

Indicar e quantificar metas, etapas, indicadores de resultados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento e a periodicidade. Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto pelos órgãos envolvidos (entidade concedente, proponente e parcerias envolvidas na ação). Deve indicar o processo da ação continuada do projeto. Os processos de avaliação devem ser estabelecidos na:

- **Avaliação permanente ou de processo ou monitoramento:** acompanhamento dos trabalhos em períodos curtos, a tempo de propor soluções alternativas aos problemas que vão surgindo;
- **Avaliação periódica de resultados:** avaliação realizada na conclusão de determinada fase; mede as consequências previstas nos objetivos, e também aponta para resultados que não haviam sido previstos, mas que acontecerem durante o decorrer do projeto. São resultados parciais, não finais;
- **Avaliação final ou de impacto:** avaliação que acontece algum tempo após o término do projeto, quando as atividades foram concluídas. Mede os resultados de longo prazo que atingiram a população-alvo e a sociedade. Deve ser realizada de forma participativa com o público-alvo do projeto.

OBJETIVOS	METAS	ETAPAS	INDICADORES DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE
Inclua o objetivo.	Inclua a meta prevista.	Inclua a etapa prevista.	Indique como irá marcar resultados propostos.	Indique os meios que irá verificar os indicadores.	O tempo de verificação.

19. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRA:

19.2. EXECUÇÃO FÍSICA – Defina o período de execução com um “X” nos meses previstos de execução da referida Meta/Etapa.

METAS	ETAPAS	PERÍODO (MÊS)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

19.1. EXECUÇÃO FINANCEIRA – Defina o período de Repasse descrevendo meta, etapa, data de início e término e valor.

METAS:	ETAPAS:	DATA INÍCIO:	DATA TÉRMINO:	VALOR:

20. EQUIPE DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

FUNÇÃO NO PROJETO	QUANTITATIVO:	TEMPO DEDICADO:	ATRIBUIÇÕES:
Nome da função exercida.	Quantos profissionais nessa função.	Tempo em Horas.	Quais atribuições da função.

21. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO - Expressar com um “X” no mês referente, o recurso gasto em cada um dos elementos de despesas (serviços de terceiros - pessoa física ou jurídica, material de consumo, e material permanente)

ELEMENTO DE DESPESA:	PERÍODO (MÊS)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

22. PLANO DE APLICAÇÃO – Descrever os elementos de despesa e valores: previstos pelo concedente (captação realizada através do FECA), pelo convenente (entidade proponente do Projeto) e valor total.

<i>ELEMENTOS/ITENS DE DESPESA</i>	<i>CONCEDENTE (VALOR CAPTADO PELO FECA)</i>	<i>CONTRAPARTIDA (ENTIDADE)</i>	<i>VALOR TOTAL:</i>

23. METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QTDE		DATA INICIAL	DATA FINAL
<i>DESCREVA A META.</i>				<i>MÊS/ANO</i>	<i>MÊS/ANO</i>

ETAPA 1.1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QTDE		DATA INICIAL	DATA FINAL
<i>DESCREVA A ETAPA.</i>				<i>MÊS/ANO</i>	<i>MÊS/ANO</i>

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA ¹	NATUREZA DA DESPESA ²

META 2	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QTDE		DATA INICIAL	DATA FINAL
<i>DESCREVA A META.</i>				<i>MÊS/ANO</i>	<i>MÊS/ANO</i>

ETAPA 2.1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QTDE		DATA INICIAL	DATA FINAL
<i>DESCREVA A ETAPA.</i>				<i>MÊS/ANO</i>	<i>MÊS/ANO</i>

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA ^{*1}	NATUREZA DA DESPESA ^{*2}

QUANTIDADE DE METAS:	VALOR TOTAL DAS METAS:
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO:	

^{*1}NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio: "Serviço de Terceiro - Pessoa Física, Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica, Material de Consumo".

^{*2} NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de natureza da despesa que não conste no item anterior.

24. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (MÁXIMO DE 1 LAUDA):

Referências para Elaboração

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA DE VALORES

DESPESAS – SALÁRIOS E ENCARGOS (Art. 13, Item “I” da Resolução 542/2024 do CEDCA: Salários e Encargos que excedam 50% do valor demandado)

Levar em consideração quadro abaixo de referências salariais, tendo em vista a equidade e equiparação dos Projetos atendidos pelo FECA.

GRUPO DE ATIVIDADES	ESCOLARIDADE	VALOR DA HORA (limite máximo)
<i>Professores, Instrutores, Educadores, Palestrantes, Coordenadores, etc</i>	<i>Médio</i>	<i>R\$ 30,00</i>
	<i>Superior Completo</i>	<i>R\$ 70,00</i>
	<i>Especialista ou Reconhecido Saber</i>	<i>R\$ 120,00</i>
	<i>Mestrado</i>	<i>R\$ 150,00</i>
	<i>Doutorado</i>	<i>R\$ 180,00</i>

DESPESAS – CUSTOS INDIRETOS (Art. 13, Item “II” da Resolução 542/2024 do CEDCA)

O FECA não financiará Custos Indiretos necessários à execução do objeto que excedam 10% do valor demandado – aluguel de imóveis, luz, água, telefone, internet, material de consumo e expediente e combustível

DESPESAS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 11, Parágrafo Único da Resolução 542/2024 do CEDCA)

Para entidades com Projetos aprovados mediante edital de Chamamento Público para CCR será permitido despesas de contratação de serviços destinados a captação de recursos, no limite máximo de até 10% do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado e que o limite não ultrapasse R\$100.000,00.

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Utilizar PAPEL TIMBRADO da Entidade. Considere as ORIENTAÇÕES (marcadas em cor mais clara) para preenchimento correto.

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE: SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL – SPS

1. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE:	CNPJ:
----------------------	-------

ENDEREÇO:

CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:
---------	-----	------	---------------

CONTA ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA COM DÍGITO:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
-------------------	--------	---------------------	---------------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
------------------------------	---------------------	------

ENDEREÇO:

CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE/WHATSAPP:
---------	-----	------	--------------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

VALOR GLOBAL:	DATA DO PLANO DE TRABALHO:
---------------	----------------------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO – A identificação deve estar fiel ao Projeto Técnico, especificando o objetivo com ênfase na justificativa para as aquisições necessárias constantes no plano de Trabalho.

TÍTULO DO PROJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

PÚBLICO – ALVO:

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: MÊS/ANO	TÉRMINO: MÊS/ANO
-----------------	------------------

5. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas do Instrumento, conforme captação realizada. Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. Preencha o quadro de acordo com o acompanhamento a ser realizado.

OBJETIVOS	META	ETAPA	INDICADORES DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
DESCRIÇÃO DA META				MÊS/ANO	MÊS/ANO
ETAPA L1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
DESCRIÇÃO DA ETAPA				MÊS/ANO	MÊS/ANO

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA L1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QI DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA ⁰¹	NATUREZA DA DESPESA ⁰²

Modelo Plano de Trabalho

META 2		INDICADOR FÍSICO			VALOR TOTAL	PERÍODO	
DESCRIÇÃO DA META		UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
DESCRIÇÃO DA ETAPA						MÊS/ANO	MÊS/ANO
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA ⁸²	NATUREZA DA DESPESA ⁸²
QUANTIDADE DE METAS:				VALOR TOTAL DAS METAS:			
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO:							

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

VALORES	DESCRIÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	%	VALOR (R\$)
	<i>Inclua as descrições de acordo com os elementos de despesas constantes.</i>	<i>Porcentagem</i>	<i>Inclua valor referente ao elemento de despesa.</i>
	TOTAL:		
CRONOGRAMA DE REPASSE (MÊS) – Defina uma parcela ESPECÍFICA com valor referente a aquisição de equipamentos/bens (podendo ser concomitante as demais parcelas)		ANO	VALOR (R\$)
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO:			

8. CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)

(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução do Projeto).

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AÇÕES	META	FONTE	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	SOMA
		669				
		669				
		669				
		669				
VALOR TOTAL:						
PORCENTAGEM (%):						

10. ASSINATURA DO PROPONENTE – Deixar o campo data sem preenchimento, incluindo apenas Local.

Local, ___ de _____ de _____.

ASSINATURA DO PROPONENTE (Podendo ser assinatura gov.br)

11. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Fortaleza, ___ de _____ de _____.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº 001/2024 – Chamada Pública, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

O (A) *[INSIRA O NOME DA INSTITUIÇÃO]*, inscrito (a) no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL

O (A) *[INSIRA O NOME DA ENTIDADE PROPONENTE]*, inscrito (a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos IV a VIII do §1º do art. 16, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CERTIFICADO

DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS Nº 00/2023

ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA - CE, exercendo as funções que lhe são atribuídas pela Lei Estadual n.º11.889, de 20 de dezembro de 1991 (alterada pelas Leis Estaduais n.º12.934, de 16 de julho de 1999, 15.794 de 13 de maio de 2015, e 16.684 de 15 de abril de 2019), e em conformidade com os princípios e as diretrizes da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Constituição Federal de 1988 (art.227)

AUTORIZA a Entidade acima identificada, a captar, de pessoas físicas e/ou jurídicas, doações dedutíveis do Imposto de Renda.

NOME DO PROJETO:

OBJETIVO:

VALOR PARA O PROJETO:

RETENÇÃO PARA FECA (20% para aplicação nas prioridades estabelecidas pelo CEDCA):

VALOR GLOBAL A SER CAPTADO:

Dados Bancários do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente:

- Banco do Brasil; Agência 0008-6; Conta Corrente 25.861-X

VALIDADE DO CERTIFICADO: 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da Resolução que aprovar o projeto.

Fortaleza, 00 de Outubro de 2024.

LORENA VITOR LOUREIRO
Presidente em exercício do CEDCA